



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC) DA MARINHA DO BRASIL (MB); O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF), SUBORDINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC); E O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA).

NUP: 63012.006862/2013 -50

A **UNIÃO**, de um lado, representada no ato pela **Diretoria de Portos e Costas (DPC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-06, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 04, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor, **Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS**, o **Instituto Federal Fluminense – IFF**, Autarquia Federal criada, mediante a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Dr. Siqueira, nº 273, Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor Sr. LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA**, e o **Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.482.692/0001-75, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “J”, Ed. Carlton Tower, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado, **Excelentíssimo Senhor EDUARDO BENEDITO LOPES**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em conformidade com o Memorando de Entendimento nº 001, de 29 de outubro de 2012 e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Delegação de Competência

1.1 - De acordo com a Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, nº 258/MB/2003, nº 111/MB/2004 e nº 159/MB/2013, todas do Comandante da Marinha, o Diretor de Portos e Costas tem delegação de competência para assinar este ACT.

1.2 – De acordo com o Parágrafo único, do inciso I do artigo 1º da Lei nº 11.892/2008, o Reitor do IFF tem competência para assinar este ACT.

1.3 – De acordo com o Decreto de 14 de março de 2014, o Ministro da Pesca e Aquicultura tem competência para assinar este ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Aprovação da Minuta

2.1 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 2924/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU2014 de 15 de julho de 2014.

2.2 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica do MPA, conforme Parecer nº 258/2014/CONJUR-MPA/CGU/AGU.

2.3 – A Minuta Do presente ACT foi aprovada pela Procuradoria Federal do Instituto Federal Fluminense, conforme Parecer nº 126/2013, do IFF.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Acreditação, pela **DPC/MB**, do **IFF**, para ministrar cursos para Aquaviários do 3º Grupo - Pescadores.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado pela **DPC**, Órgão Central do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (**SEPM**), pelo **IFF** e pela Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (**SEPOP**) do **MPA**, para cumprimento do objeto.

4.2 - Os currículos dos cursos abrangidos por este ACT deverão ser aprovados pela **DPC**, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. I) e atender a outras exigências de natureza técnica decorrentes da Educação Profissional e Tecnológica da **SETEC/MEC**.

4.3 - O presente ACT deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, proposto pela organização interessada e previamente aprovado pela DPC, que consta no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos dos Partícipes

5.1 - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir, com presteza, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe, no tocante aos cursos compreendidos pelo presente ACT.

5.2 - São encargos da **DPC/MB**:

a) acreditar o **IFF** de acordo com o previsto na NORMAM-30/DPC Vol. I para ministrar os cursos do presente ACT;

- b) disponibilizar, por meio eletrônico, os currículos e o material didático dos cursos para o **IFF**;
- c) promover a qualificação do corpo docente do **IFF**, no que tange às peculiaridades do **SEPM**;
- d) colaborar tecnicamente com a elaboração dos projetos de infraestrutura do **IFF**, em relação à execução dos cursos;
- e) determinar aos órgãos de execução do **SEPM** a emissão de Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e os certificados previstos nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC) e nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. I), para os concludentes de cursos, conforme informação do **IFF**;
- f) supervisionar, periodicamente, a execução dos cursos ministrados; e
- g) promover, em colaboração com o **IFF** e com a **SEPOP**, a avaliação sistemática dos cursos em desenvolvimento.

5.3 - São encargos do **IFF**:

- a) proporcionar infraestrutura adequada e pessoal qualificado para ministrar os cursos abrangidos neste ACT;
- b) obter os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACT;
- c) selecionar os alunos para os cursos, de acordo com o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da **DPC**;
- d) ministrar os cursos em conformidade com o estabelecido nos currículos;
- e) coordenar a realização dos estágios a bordo das embarcações de pesca; e
- f) emitir a documentação referente à conclusão dos cursos, de acordo com a NORMAM-30/DPC Vol. I.

5.4 - São encargos da **SEPOP/MPA**:

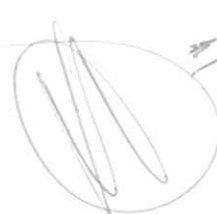
- a) orientar a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Estado do Rio de Janeiro (**SFPA/RJ**) para prestar as seguintes informações ao **IFF** relativas aos cursos de pescadores:
 - os períodos adequados para a realização dos cursos de pescadores;
 - a relação de pescadores profissionais inscritos no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP) do **MPA**; e
 - a disponibilidade de vagas para estágios a bordo de embarcações de pesca;
- b) incentivar as entidades de representação de classe dos armadores e dos pescadores a ceder vagas em suas embarcações de pesca para realização de estágios a bordo para aquisição da experiência embarcada dos concludentes dos cursos de pescadores.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente ACT vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, renovável por iguais períodos, a critério dos partícipes, mediante Acordos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Publicação

7.1 - O presente ACT será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a expensas da **DPC**, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





7.2 - Divulgações relativas ao presente ACT deverão mencionar, explicitamente, a participação da DPC, do IFF e da SEPOP/ MPA no projeto e o seu conteúdo deverá contar com a prévia aprovação dos partícipes.

7.3 - As divulgações relativas ao presente ACT de que trata o item 7.2, em obediência ao disposto na letra “b” do inciso VI do art. 73 da Lei nº-9.504, de 30 de setembro de 1997, **ficarão suspensos até a data da realização das eleições de 2014, considerando o segundo turno, se houver.**

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

Este ACT poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, exceto no tocante ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia

Este ACT poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, devidamente comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Denunciado o Acordo, os partícipes prosseguirão responsáveis pelos encargos e execução dele decorrentes, até que sejam concluídos os cursos que se encontravam em andamento por ocasião da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

- a) por interesse mútuo dos partícipes;
- b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades inerentes aos partícipes durante a vigência do presente Acordo; ou
- c) quando se tornar impossível a consecução do objeto, mediante notificação prévia, devidamente fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Instrumentos Jurídicos Decorrentes

O presente ACT não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único – Na hipótese de haver necessidade de repasse de recursos financeiros, deverá ser celebrado acordo específico, nos moldes do Decreto nº 6.170/2007 e o Decreto nº 8.180/2013, com as condições e o cronograma para que ocorram as liberações, assim como as decorrentes prestações de contas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O foro competente para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, que não possam ser administrativamente solucionadas, mediante acordo entre os partícipes, é a Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Cópias

E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si este **ACORDO**, na presença das testemunhas que também assinam. Serão extraídas 12 (doze) cópias de igual teor e forma, destinando-se uma via:

- a) ao Ministério da Educação;
- b) à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- c) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense;
- d) ao Ministério da Pesca e Aquicultura;
- e) à Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- f) à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca;
- g) à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- h) ao Estado-Maior da Armada;
- i) à Diretoria de Portos e Costas;
- j) ao Comando do 1º Distrito Naval;
- k) ao Gabinete do Comandante da Marinha;
- l) à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro; e

Rio de Janeiro, 18 de SETEMBRO de 2014.


CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil


LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
Reitor do Instituto Federal Fluminense
Ministério da Educação


EDUARDO LOPES
Ministro de Estado
Ministério da Pesca e Aquicultura

Testemunhas:


CARLOS FREDERICO FREITAS DE ABREU
CPF: 672590737-72
ID: 515878-8 – SI-MB/RJ


ROSELI ONEIDE ZERBINATO
CPF: 07749337806
3.298.080 SSP/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2014

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Acreditação, pela DPC/MB, do Instituto Federal Fluminense (IFF) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para Aquaviários do 3º Grupo-Pescadores.

2. METAS

Realização de cursos do EPM (Anexo C da NORMAM-30 Vol. I – Aquaviários), de acordo com as necessidades identificadas na área de jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), consubstanciadas no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) expedido anualmente pela DPC.

3. EXECUÇÃO

Os cursos em lide serão aplicados pelo IFF, em coordenação com a CPRJ, na qualidade de Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), conforme os currículos aprovados pela DPC, Órgão Central (OC) do SEPM.

4. ETAPAS DO PROJETO

As etapas descritas a seguir deverão ser seguidas para cada curso a ser realizado:

1ª Etapa - determinação da necessidade/disponibilidade de vagas pela CPRJ, em coordenação com o IFF.

2ª Etapa - solicitação de autorização para realização do curso desejado pelo IFF.

3ª Etapa - autorização da DPC para realização do curso (inclusão no PREPOM-Aquaviários).

4ª Etapa - elaboração do edital pelo IFF.

5ª Etapa - publicação do edital pelo IFF.

6ª Etapa - inscrição dos candidatos ao curso.

7ª Etapa - realização do processo seletivo pelo IFF, com apoio da CPRJ para realização dos exames físicos.

8ª Etapa - divulgação pelo IFF da lista dos aprovados no processo seletivo.



9ª Etapa - matrícula dos aprovados no processo seletivo.

10ª Etapa - realização do curso.

11ª Etapa - envio pelo IFF para a CPRJ da relação dos alunos aprovados no curso para emissão de ordem de serviço, certificação e, se for o caso, emissão de CIR.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Os cursos serão aplicados segundo o cronograma disseminado no PREPOM-Aquaviários.

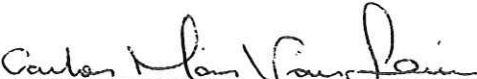
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de transferência de recursos orçamentários nem financeiros entre os partícipes.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Formar/Aperfeiçoar Aquaviários do 3º Grupo-Pescadores, de acordo com as necessidades destes profissionais identificadas na área de jurisdição da CPRJ.

Campos dos Goytacazes, 24 de Fevereiro de 2014.


LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia Fluminense
Ministério da Educação
Carlos Márcio Viana Lima
Reitor Substituto
Portaria nº 1.093 (D.O.U. 19/12/12)

APROVO o presente Plano de Trabalho, na forma do §1º do Art. 116 da Lei 8.666/1993.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2014.


CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil